



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procurador

CONTRATO Nº 39/2022

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022.

25.140.854/0001-02

**RLS COMÉRCIO DE PEÇAS
AUTOMOTIVAS - EIRELI ME**

Rua Herdy 41 - Área 21-A

CONS. PAULINO CEP 28635-160

NOVA FRIBURGO-RJ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR EM
VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E
PATRULHA MECANIZADA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E
A EMPRESA RLS COMÉRCIO DE AUTO
PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **RLS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.140.854/0001-02 situada a Rua Herdy, nº 41, área 21-A, Prado, Nova Friburgo-RJ CEP: 28.635-160, neste ato representada por Renato Lopes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 101.978.057-60 e R.G. nº 20.639.582-4 Detran RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2022, tipo menor preço por lote, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, Decreto Municipal nº 2156/10, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5040/2021 (Apenso: nº 4143/2021), em nome da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui o presente eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de RETÍFICA DE MOTOR EM VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E PATRULHA MECANIZADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, através do sistema de Registro de Preços, para o perfeito funcionamento da frota da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, conforme especificações no Anexo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2022, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 1.521.400,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e um mil e quatrocentos reais)**, pelos lotes 01 e 02.

Parágrafo Único - O valor descrito na cláusula segunda constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO (ART. 55, IV):

Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de Empreitada por Preço Global, em oficina mecânica da contratada.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços será realizada em duas etapas: o diagnóstico do problema e o procedimento de manutenção.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir o diagnóstico do problema. Após, deverá apresentar relatório contendo a lista de peças que serão substituídas pela mesma. A contar da entrega do diagnóstico a CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir os serviços.

Parágrafo Terceiro - Após o diagnóstico a CONTRATANTE emitirá ordem de execução com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados pela CONTRATADA nas dependências da mesma, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos serviços, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Quarto - Será responsabilidade da CONTRATANTE o transporte do MOTOR até a oficina contratada, englobando o traslado de ida e volta.

Parágrafo Quinto - O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, mediante justificativa idônea e expressa autorização da contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Sexto - Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Sétimo - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd'):

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobranças e ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecida no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM CNPJ nº 28.561.041/0001-76 situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito;

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

III – Haver seguros veiculares e imobiliários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
SMOI	0604.2678200492.054	3390.39.00
SMADA	1000.2012200772.102	3390.39.00

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 65, II, “d”)

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo aos órgãos gerenciadores promover as negociações junto aos prestadores de serviço, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro – Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto – A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

execução, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sexto – Os licitantes remanescentes serão convocados para prestar o serviço pelo preço registrado, observada a classificação original.

Parágrafo Sétimo – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

Parágrafo Oitavo – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67):

O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade das secretarias requisitantes, conforme suas cotas partes:

- Secretaria de Agricultura, representada pelo secretário **Sr. Valadar Cardoso, Matrícula nº 41/6922.**

- Secretaria de Obras e Infraestrutura, representada pelo secretário **Sr. José Cristóvão Raposo dos Santos, Matrícula nº 41/6919.**

Parágrafo Primeiro - Compete aos gestores da Ata de Registro de Preços:

I – Verificar, antes de emitir a ordem de prestação de serviços, se há saldo orçamentário disponível para a execução;

II – Emitir a ordem de prestação de serviços, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;

III – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

IV – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

V – Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;

VI – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;

VII – Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4 do Termo de Referência).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VIII – Solicitar a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

IX – Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;

X – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;

XI – Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

a) Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no inciso XI.

Parágrafo Segundo - O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas consta no anexo A (anexo ao Termo de Referência).

Parágrafo Terceiro - Será admitida a adesão de Secretarias do município de Bom Jardim que não participaram da presente licitação, observadas as seguintes regras:

I – A participação dar-se-á mediante anuência da Administração, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras e condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 2.156/2010;

II – O interessado em participar deverá manifestar oficialmente seu interesse, mediante petição direcionada a Administração, acompanhada de realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade da adoção;

III – Caberá ao prestador de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com os órgãos gerenciadores e órgãos participantes;

IV – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos gerenciadores e órgãos participantes;

V – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos gerenciadores e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VI – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências a Administração;

VII – Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA

- **Thiago da Silva Dutra**, Diretor Agrário, Matrícula nº41/6945, CPF nº 143.831.117-69

- **Cheila Marta Emmerick**, Assessora Administrativa, Matrícula nº 41/6699- SMOI, CPF nº 109.922.317-28.

PELA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- **Patrícia de Oliveira Erthal**, Assessor Administrativo Matrícula nº41/6972 SMOI, CPF nº 026.340.497-81;

- **Clirton José Costa Cabral**, Diretor de Obras, Matrícula nº 41/6938 - SMOI, CPF nº 791.372.887-68.

Parágrafo Quinto - Compete à fiscalização do contrato:

I – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

II – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;

III - Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

IV Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

V – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

VI – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como peças trocadas;

VII – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

VIII – Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

IX – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

X – Recolher junto à CONTRATADA as peças que foram substituídas por novas.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

I – Emitir a ordem de início e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

II – Responsabilizar-se pelo **deslocamento de ida e volta** do motor até às dependências da CONTRATADA.

III – Responsabilizar-se pela RETIRADA do motor danificado e pela COLOCAÇÃO do motor retificado, no respectivo veículo, na oficina da Prefeitura de Bom Jardim por mecânico da mesma.

IV – A COLOCAÇÃO do motor só ocorrerá após teste de banca realizado nas dependências da CONTRATADA, na presença dos fiscais do contrato e de mecânico da Prefeitura.

V – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;

VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

VIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

I – Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, no prazo constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local, e as peças substituídas;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço e das peças fornecidas, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

III – Comunicar à Administração, imediatamente após recebimento da ordem de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VI – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

VII – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

VIII – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço.

IX – Encaminhar juntamente à Nota Fiscal e demais documentos, Termo de Garantia dos Serviços executados e peças substituídas, pelo período mínimo de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

X – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

XI - Refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços rejeitados em 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de refazimento.

XII - Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas.

XIII- Possuir equipamentos, ferramentas, sistemas e mão-de-obra técnica compatível para realização do serviço.

XIV- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XV – Apresentar à fiscalização do contrato as peças que forem substituídas por ocasião dos reparos e incluir na nota fiscal emitida a constatação dessas informações.

XVI - Responsabilizar-se pelo **fornecimento de peças** a serem utilizados nos serviços contratados e que deverão ser informadas à CONTRATANTE no relatório diagnóstico emitido em até 48h do recebimento da ordem de execução;

XVII – Todas as peças fornecidas pela CONTRATADA deverão ser originais do fabricante e sem uso prévio, salvo os casos em que a peça não se encontre no mercado e após aceitação da CONTRATANTE.

XVIII - É de responsabilidade da contratada que a infraestrutura necessária para prestar os serviços seja adequada e suficiente, não comprometendo a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa(s);

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- a) Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;
- b) Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- c) Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- e) Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- a) Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- b) Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;
- c) Não completar a prestação dos serviços;
- d) São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
- e) Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar a ata de registro de preços e o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 02 (dois) dias úteis.
- g) Atrasar reiteradamente a substituição dos serviços.

Parágrafo Terceiro - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- c) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter sua proposta;
- g) Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Quarto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 50 UNIFBJ;

II – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 51 a 100 UNIFBJ;

III – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 200 UNIFBJ.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Oitavo - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Nono - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- c) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter sua proposta;
- g) Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Quarto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 50 UNIFBJ;

II – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 51 a 100 UNIFBJ;

III – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 200 UNIFBJ.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Oitavo - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Nono - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Primeiro - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Segundo - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar a ata de registro de preços, o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Quinto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Sétimo - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo dos previstos nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 55, IV E ART. 57):

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - . As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para execução e pagamento pela Administração.

Parágrafo Segundo - O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

Parágrafo terceiro - As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Quarto - Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

Parágrafo Quinto - Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais.

Parágrafo Sexto - Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;

Parágrafo Sétimo - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Oitavo - O registro do prestador de serviço será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou

IX – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Parágrafo nono - O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do prestador de serviço.

Parágrafo Décimo Primeiro - A ata de registro de preços será revogada quando não restarem prestadores de serviço registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º):

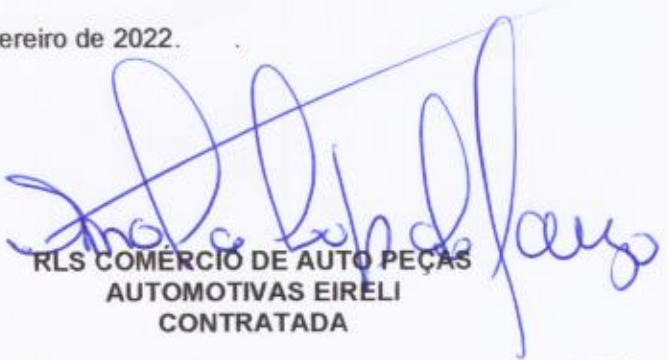
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 24 de fevereiro de 2022.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM**

CONTRATANTE


**RLS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS
AUTOMOTIVAS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

25.140.854/0001-02
**RLS COMÉRCIO DE PEÇAS
AUTOMOTIVAS - EIRELI ME**
Rua Herdy 41 - Área 21-A
CONS. PAULINO CEP 28635-160
NOVA FRIBURGO-RJ



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5040/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022

Fundamento: Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2022

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76.

CONTRATADO: RLS COMERCIO DE AUTO PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.140.854/0001-02 situada a Rua Herdy, nº 41, área 21-A, Prado, Nova Friburgo-RJ CEP: 28.635-180.

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de RETIFICAÇÃO DE MOTOR EM VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E PATRULHA MECANIZADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, através do sistema de Registro de Preços, para o perfeito funcionamento da frota da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T. 0604.2678200492.054, N.D.: 3390.39.00 (SMO) e P.T. 1000.2012200772.102, N.D.: 3390.39.00 (SMADA).

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 1.521.400,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), pelos lotes 01 e 02. O valor descrito constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

E) PRAZO: A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1164 - 21/03/2022 - PÁG 5

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 3394/2021

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2022, em que se sagrou a empresa vencedora: HAB TRANSPORTES LTDA, que trata da: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário, com a locação de veículos do tipo VAN por KM (quilômetro) rodado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de dar continuidade aos serviços prestados pela Coordenação.

WUELITON PIRES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 11/2035-SMS

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1164 - 21/03/2022 - PÁG 5